

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 025/PE/2019

Proposição
Projeto de lei - Executivo: Nº 0025/2019

Autoria
João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	14/11/2019	Data da matéria	14/11/2019
EMENTA: REGULAMENTA O CENETRO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA PADRE FRANCISCO FRANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Góes de Azevedo, nº 100 - Centro - Aurora/CE
PROTÓCOLO

Nº 071 Data 19/11/19

Assinatura Juliana Sandim

REGULAMENTA O CENTRO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA PADRE FRANCISCO FRANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado o Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA, Padre Francisco França.

Art. 2º. O Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA, Padre Francisco França integrará a rede municipal de ensino atuando na modalidade de Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 3º. A aprendizagem e educação de jovens e adultos constituem componentes essenciais do direito à educação, vinculados ao conceito de educação continuada ao longo da vida.

Art. 4º. A aprendizagem e a educação continuada consistem na criação de oportunidades para que as pessoas se tornem aprendizes autônomos e construam conhecimentos como parte de seu dia a dia e ao longo da vida, o que pressupõe predisposição para aprender, ambientes de aprendizagem adequadamente organizados e pessoas qualificadas para auxiliar os sujeitos nesse processo.

Art. 5º. São objetivos da Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos:

I – dominar os instrumentos básicos da cultura letrada, de modo especial a leitura e a escrita, habilidades primordiais e um dos pilares para aquisição de outras habilidades em diferentes ambientes pedagógicos, compatíveis com as práticas sociais dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

II – dar continuidade aos estudos no nível de ensino fundamental, com metodologia própria, distinta do ensino voltado para a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional – aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes na faixa etária obrigatória de seis a dezessete anos e adaptada às condições dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, considerando sua maturidade e experiência;

III – promover a participação dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além do acesso à educação continuada ao longo da vida;

IV – melhorar a condição de cidadania dos educandos, desenvolvendo atitudes participativas e conhecendo melhor seus direitos e deveres;

V – conhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, respeitar as diferenças de gênero, geração, raça, credo e orientação sexual, que favoreçam a formação de atitudes de solidariedade e inclusão social;

VI – aumentar a autoestima dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos, fortalecer a confiança em sua capacidade de aprendizagem e valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

VII – reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos e históricos, assim como a produção literária e artística como patrimônios culturais da humanidade;

VIII – exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional – aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes.

Art. 6º. O Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA, Padre Francisco França atuará, no segundo segmento do ensino fundamental (6º ao 9º ano) na modalidade semipresencial, tendo os cursos ofertados duração mínima de dois anos e carga horária mínima de 1.600 horas.

Art. 7º. A carga horária e duração mínima estabelecida no artigo anterior poderão ser reduzidas nos casos em que o educando, após avaliação criteriosa de sua aprendizagem, demonstre capacidades para avançar em seus estudos, conforme estabelece a LDB, no art. 24, inciso II, alínea c, devendo os

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

resultados e cargas horárias correspondentes serem registrados na documentação escolar.

Art. 8º. Será considerada idade mínima para acesso a modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA, Padre Francisco França, quinze anos completos.

Art. 9º. A organização curricular e a avaliação da aprendizagem na modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA seguirá as normas dispostas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Resolução nº 438/2012 do Conselho Estadual de Educação do estado do Ceará e demais normas aplicáveis a matéria.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei orçamentária vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-CE, 13 de novembro de 2019.

João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2019

Aurora-CE, 13 de novembro de 2019

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

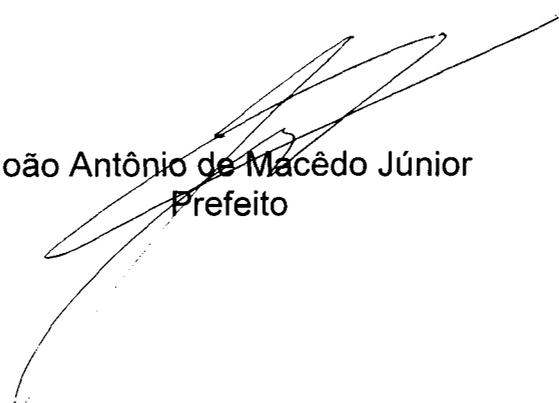
Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“REGULAMENTA O CENTRO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS PADRE FRANCISCO FRANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja devidamente apreciado por esta Casa, visando a devida regulamentação do Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA, Padre Francisco França com atuação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Como se sabe, a rede municipal de ensino já oferece o serviço de educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, porém, não como centro independente, mas vinculado a Unidade Escolar Romão Sabiá.

Com esta proposição, portanto, pretendemos aperfeiçoar esta modalidade de ensino, instituindo-a oficialmente em nosso Município, o que permitirá o seu registro junto ao Conselho Regional de Educação e demais órgãos competentes.

Na certeza de contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores,

Cordialmente,



João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO EXECUTIVO Nº 025/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 025/2019, cuja Ementa: Regulamenta o Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA Padre Francisco França e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

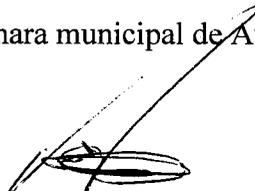
Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do Executivo com a finalidade de regulamentar o Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA, Padre Francisco França.

Relatório: Reuniu-se no dia 05 de Dezembro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Executivo**.

Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE


SILVIO BEZERRA BENICIO

RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 025/2019, cuja Ementa: Regulamenta o Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA Padre Francisco França e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 05 de Dezembro a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **Referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DO EXECUTIVO Nº 025/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 025/2019, cuja Ementa: Regulamenta o Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA Padre Francisco França e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição por unanimidade.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 05 de Dezembro de 2019 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que a proposta pretende regulamentar o Centro de Ensino de Jovens e Adultos – CEJA, Padre Francisco França, analisando o referido projeto não foi encontrado nenhuma mácula sendo assim apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

João Bandeira Filho

JOÃO BANDEIRA FILHO
PRESIDENTE

José Ferreira de Lima
JOSÉ FERREIRA DE LIMA
RELATOR